

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO DE CONTRATO Nº **454/2022**, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA SEJEL XCO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUIZ CARLOS MAZZARON 06118590842** denominada CONTRATADA, que tem por objeto a contratação de empresa para realização da Copa SEJEL XCO, oriundo do processo de Compras nº 6140/2022.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, à Rua Miguel Prisco nº 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Anderson Rodrigues Grecco, e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS MAZZARON 06118590842**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.056.648/0001-48, com sede na Rua Campo Grande, nº 355, Vila Homero Thon – Santo André – SP, CEP: 09.111-070, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Luiz Carlos Mazzaron, portador da cédula de identidade RG nº 58.136.698-0 devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.185.908-42, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei nº 8.666/93, e atualizações e as Cláusulas a seguir estabelecidas.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA, se obriga a prestar serviços para realização da COPA SEJEL DE XCO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

2.2 As despesas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária codificada sob a rubrica sob **n.º 3.3.90.39.00 27.813.0073.2.082**

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transportes, hospedagem, alimentação, necessários aos serviços objeto deste contrato.

2.4. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta avença, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da fatura, mediante aprovação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e do relatório dos serviços executados, através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.1.2. A Fatura/Nota Fiscal que apresentar-se com erro será devolvida à CONTRATADA para verificação e reapresentação e implicará na suspensão da contagem de prazo para fins de pagamento.

4.1.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será iniciada a contagem de prazo de 10 (cinco) dias, somente após a regularização da documentação fiscal.

4.1.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do presente termo, sendo realizadas as etapas no dias: 25/09/2022, 30/10/2022 e 27/11/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

5.1. A prestação de serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste termo de contrato atualizado.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.

6.1.2. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.3. Prestar e executar todos os serviços ora propostos, de acordo com as normas e condições aqui previstas, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total e parcial.

6.1.4. Para a prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações indicadas em sua proposta inserta às fls. 07/09, constante do Processo de Compras nº 6140/2022.

6.1.5. Executar os serviços, objeto do presente termo, em estrita colaboração com a CONTRATANTE.

6.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6.1.7. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução do contrato for julgado inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.1.10. Submeter-se à fiscalização da PREFEITURA, durante toda a vigência dos serviços ora propostos.

6.1.11. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos.

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Terceira;

6.2.3. Verificar e aprovar os serviços executados;

6.2.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.5. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.2.6. Sediará o evento na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para montagem das tendas, pórtico, recepção do atletas e entrega dos kits de corrida (chip de controle, numeração).

6.2.7. Ao final da etapa todos os atletas inscritos receberão medalha de participação para categoria kids, troféus e medalhas para os 3 primeiros colocados das demais categorias .

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. A Parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas além das penalidades previstas em Lei, as seguintes:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso na execução do contrato superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na cláusula 7.1.3. deste termo.

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA der causa a qualquer dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

8.2. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda pela execução inadequada do objeto contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Rescisão unilateral do contrato;

8.2.2. Indenização por perdas e danos;

8.2.3. Suspensão da execução.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Presente termo de contrato, devidamente autorizado pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.611/05, reger-se-á segundo as disposições contidas no art. 25 da Lei 8.666/93, e atualizações, pelas suas cláusulas, pela proposta comercial inserta à fls. 07/09 e pela justificativa da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer exarada à fls. 03 do Processo de Compras nº 61401/2022.

9.2. Constatando-se erro no relatório dos serviços executados emitido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento do relatório devidamente corrigido.

9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá determinar o cancelamento da prestação dos serviços, sem que caiba o CONTRATADO qualquer direito a pagamento ou indenização, nos termos do disposto do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ANDERSON RODRIGUES GRECCO**  
**Secretário da Juventude, Esporte e Lazer**

**LUIZ CARLOS MAZZARON 06118590842**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: LUIZ CARLOS MAZZARON 06118590842

CONTRATO Nº 454/2022

OBJETO: Realização da COPA SEJEL XCO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 22 de Setembro de 2022.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Anderson Rodrigues Grecco  
Cargo: Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
CPF: 180.288.208-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Anderson Rodrigues Grecco  
Cargo: Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
CPF: 180.288.208-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Luiz Carlos Mazzaron  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 061.185.908-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Anderson Rodrigues Grecco  
Cargo: Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
CPF: 180.288.208-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Anderson Rodrigues Grecco  
Cargo: Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
CPF: 180.288.208-16

Assinatura: \_\_\_\_\_